



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023

Processo Licitatório n.025/2023

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é: **Registro de Preço, para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização, de forma estimada, para atender as demandas de distribuição do Almoxarifado Central da UniRV – Universidade de Rio Verde.**

No dia 13 de março de 2023, às 08h30min, foi realizada a sessão pública para julgamento das propostas e análise documental, no dia 17 de março de 2023, foi proferida decisão da Comissão de Licitação acerca da fase habilitatória, abrindo prazo para interposição de recursos.

Não conformada com o julgamento que aceitou e habilitou a proposta referente ao item 24 apresentada pela empresa JS AZZURI COMERCIO LTDA, a interessada, empresa **SANIGRAN LTDA**, inscrita no CNPJ n. 15.153.524/0001-90, encaminhou suas razões recursais.

Ressalto que o recurso, encontram-se disponível nos sítios <https://www.unirv.edu.br/licitacoes.php> e www.compras.gov.br.

II - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso foi anexado no sistema do [compras.gov](http://www.compras.gov.br), dentro do prazo estabelecido no item 12.3 do instrumento convocatório, portanto, é tempestivo e merece ser conhecido.

III - DAS CONTRARRAZÕES

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br
@ @unirv
f /unirvoficial

b



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@ @unirv

f /unirvoficial

Apresentou suas contrarrazões a licitante **JS AZZURI COMERCIO**

LTDA, dentro do prazo legal.

IV - DAS ALEGAÇÕES

A recorrente argui que a empresa classificada apresentou proposta com produto registrado somente na ANVISA e que o mesmo não possui registro no MAPA, vejamos:

[...]

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

A requerente participou da licitação Pregão Eletrônico nº 2/2023 que tinha por objeto o registro de preço, para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Ocorre que durante a sessão pública ocorreram ilegalidades que motivaram a necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, conforme argumentos de fatos e direito abaixo relacionados.

2. DOS MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAR A RECORRIDA

2.1. DOS MOTIVOS PARA RECUSA DA PROPOSTA DA RECORRIDA

A empresa JS AZZURI COMERCIO LTDA, deve ter sua proposta recusada quanto ao item 24, pelo descumprimento das cláusulas editalícias, visto que não apresentou a documentação exigida no edital.

Em análise a documentação apresentada pela recorrida foi possível verificar que o produto ofertado possui registro somente na ANVISA e não é registrado no MAPA, o que poder ser verificado em simples diligência.

Deve ser revista a habilitação da recorrida conforme solicitação do edital:

“

6.3.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

“

[...]



Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@ @unirv

f /unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Conclui o Interessado requerendo, a desclassificação da empresa classificada e que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato ilegal, convocando as empresas para nova sessão pública.

Em sede de contrarrazões a licitante **JS AZZURI COMERCIO LTDA**, argumentou que as alegações da recorrente não merecem prosperar, pois o Edital não fixou a solicitação do registro MAPA, desta forma, atende todas as cláusulas editalícias., conforme transcrito abaixo:

[...]

Trata-se a presente contrarrazão em face do recurso administrativo interposto pela licitante SANIGRAN LTDA, alega-se que o produto ofertado para o item 24 está em descumprimento das cláusulas editalícia.

Conforme se demonstrará a seguir, o argumento recursal trazido pela SANIGRAN LTDA deve ser desconsiderado, de modo que deve ser mantido a decisão administrativa recorrida que declarou a empresa JS AZZURI COMERCIO LTDA vencedora do item 24 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023.

Motivo Intenção SANIGRAN: "Em análise a documentação apresentada pela recorrida foi possível verificar que o produto ofertado possui registro somente na ANVISA e não é registrado no MAPA, o que pode ser verificado em simples diligência".

O argumento da SANIGRAN não merece prosperar. Esclareça-se de plano que o Edital não fixou a solicitação do registro MAPA, sendo assim, o produto ofertado pela empresa JS AZZURI COMERCIO LTDA, atende todas as cláusulas editalícias.

[...]

V - DO MÉRITO

Inicialmente é preciso verificar a especificação solicitada no item 24, vejamos:

k



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu eq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia

Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br
@unirv
/unirvoficial

24	UND	50	DECIS 25 EC 1 LITRO (INSETICIDA PARA CONTROLE PRAGAS)
----	-----	----	---

De uma breve leitura, verifica-se que não é solicitado o registro do produto no MAPA, logo, as licitantes interessadas em participarem do certame não tinham a obrigação de ofertarem produtos registrados. Assim, a vinculação ao instrumento convocatório como princípio norteador do certame deve ser seguindo por todos, fato este em desabono para com a recorrente que não atendeu a tais exigências. Senão vejamos o que determina a lei:

Lei 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Importante destacar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação deve ser sempre a favor da **ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação** (Decreto 3.555/2000, art. 3º, parágrafo único).

Na percepção de Diógenes Gasparini, "*submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital*".

Prossegue o ilustre jurista, nas linhas a seguir:

"(..) estabelecidas às regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação.



Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu eq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@@unirv

f /unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

Nesta seara vejamos entendimento do STJ:

O STJ entendeu: "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz a lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que se vinculam as partes." Fonte: STJ. 1 turma, RESP nº354977/SC. Registro nº20010 1284066.DJ 09 dez. 2003. p. 00213

Conforme preceitua o Tribunal de Contas da União: "não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário".

O TCU entende conforme citamos:

O licitante que, por qualquer motivo, **descumpre regra expressa fixada no edital do certame, fica sujeito as cominações nele previstas, inclusive a desclassificação**, a serem aplicadas pela Administração, que **também esta estritamente vinculada aquele instrumento**. Acórdão 950/2007 Plenário (Sumário)

Portanto, cabe ressaltar que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) concentram em si o poder de polícia, para, na matéria de suas competências, regulamentar e fiscalizar a produção, importação e comercialização de determinados produtos.

Se algum particular produz ou comercializa produtos específicos sem a autorização da ANVISA, MAPA ou do MS, cabe a eles, em procedimento próprio, fiscalizar e autuar o particular, exercendo a função de polícia



Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu eq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia

Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@unirv

f/unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | L.M. 021.407

administrativa. Noutro passo, a licitação pública não é o meio adequado para tal propósito.

Ademais, existe produtos que são isentos de registro junto ao MAPA, pois engloba os produtos que se caracterizam por serem mais simples, ou seja, os produtos que segundo o órgão regulador apresentam menos risco ao consumidor.

Isto posto, mantenho **habilitada** a empresa **JS AZZURI COMERCIO LTDA**.

VI - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, conheço o recurso e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTE**, com base nos procedimentos estabelecidos pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023 e na legislação que rege a matéria, **MANTENDO** a decisão de habilitação e classificação da licitante **JS AZZURI COMERCIO LTDA** e, conseqüentemente, declarando-a vencedora do item 24.

À autoridade superior para decisão.

Rio Verde/GO, 10 de abril de 2023.

Kamilla Prado Souza
Depto. de Contratação/Unirv